



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ: 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349

T E L E F A X: (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 002/2016, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Fronteiras a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, para fim de estabelecer colaboração federativa da organização, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

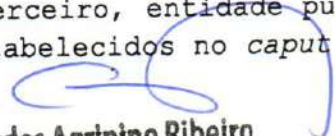
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Piauí, nos termos da minuta em anexo desta Lei, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.445/2007, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º O poder Executivo, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o caput, poderá delegar ao Estado do Piauí com a competência de organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos moldes da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º O Convênio de Cooperação, a que se refere o caput, será celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, prorrogável por estipulação consensual entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública do Estado do Piauí com o objetivo de conceder, com regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, através de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/1993.

§ 1º Poderá o ente integrante da administração pública do Estado que vier a celebrar o Contrato de Programa com o Poder Executivo, sub-conceder a terceiro, entidade pública ou privada, a prestação dos serviços estabelecidos no caput desse artigo.


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

CNPJ: 06.553.721/0001-05

Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1349

TELEFAX: (0xx89) 3454-1224

CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS - PIAUÍ

§ 2º O contrato a que se refere caput será celebrado pelo prazo de até 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por estipulação consensual entre as partes.

§ 3º Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-ão com o prévio pagamento de indenização eventualmente devida.

Art. 3º Fica o Poder executivo, nos termos dos artigos 8º e 23, §1º da Lei 11.445/2007, autorizado a celebrar Convênio, inclusive com pessoa jurídica integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí, diversa da executora dos serviços concedidos, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos objetos do Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1º, nos termos do artigo 13, §4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

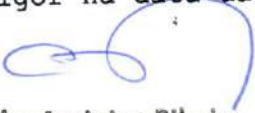
Art. 5º As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei abrangerão, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

- I. captação, adução e tratamento de água;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada;
- e,
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

Art. 6º O Convênio de Cooperação, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá estabelecer:

- I. Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. Os direitos e obrigações do Município;
- III. Os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. As Obrigações comuns ao Município e ao Estado;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em 01/04/2016
Orlando
Presidente

Aprovado em 12 votos
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões em 01/04/2016
Célia W. P. Bezerra
Secretária

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em 01/04/2016
Célia W. P. Bezerra
Secretária

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em 01/04/2016
Célia W. P. Bezerra
Secretária